

## **LEI Nº 8.308 de 27 de Dezembro de 2000**

***Dispõe sobre a criação de Conselhos Locais de Saúde nas Unidades Básicas de Saúde e Ambulatório Regional de Especialidade.***

**Dr. JOSÉ LIBERATO FERREIRA CABOCLO**, Prefeito Municipal de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam criados, como instrumento de Controle Social, de acordo com o que estabelece a Lei Federal nº 8142/90, os Conselhos Locais de Saúde em todas as Unidades Básicas de Saúde do Município e no Ambulatório Regional de Especialidades.

**Art. 2º** - Conforme preceitos da Lei nº 8142/90, os Conselhos Locais de Saúde terão composição partidária, sendo 50% (cinquenta por cento) dos seus membros representantes de Usuários e 50% (cinquenta por cento) do Poder Público e Profissionais de Saúde, na Unidade a que pertence.

**Parágrafo Único** – O número de membros dos Conselhos Municipais de Saúde fica estabelecido entre 4 e 6, dependendo do tamanho da Unidade e a área por ela atendida. O Presidente deverá ser escolhido por votação entre os membros do Conselho. Terá direito a voto comum e voto de desempate.

**Art. 3º** - A escolha dos Conselheiros far-se-á por eleição entre os funcionários da Unidade, indicação da Secretaria Municipal de Saúde e Higiene de um membro e eleição, na comunidade, para a escolha dos representantes dos usuários, sendo que a publicação da escolha desses membros será feita por edital pelo Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 4º** - Os Conselhos Locais de Saúde terá caráter consultivo e normativo, sendo que as decisões pactuadas entre seus membros serão encaminhadas para o Conselho Municipal de Saúde para apreciação e decisão.

**Art. 5º** - Os membros dos Conselhos Locais e de Saúde terão mandato de 02 (dois) anos intercalados com mandato dos membros dos Conselheiros do Conselho Municipal de Saúde.

**§ 1º** - Os representantes da comunidade que integrem os Conselhos Locais de Saúde deverão residir na área de atendimento do respectivo posto de saúde onde funcione o Conselho Local, provado por comprovante residencial e previstos os membros efetivos e suplentes.

**§ 2º** - A abrangência dos Conselhos Locais será fixada mediante ato do Secretário Municipal de Saúde.

**Art. 6º** - Os conselheiros que deixarem de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, sem justificativas por escrito, perderão seus mandatos.

**Art. 7º** - As atividades dos Conselhos Locais de Saúde serão de causa pública, não sendo remuneradas sob qualquer pretexto.

**Art. 8º** - Aos Conselhos Locais de Saúde caberá a realização das Conferências Locais de Saúde, convocadas pelo Conselho Municipal de Saúde ou Secretaria Municipal de Saúde e Higiene, destinadas à discussão, entre toda a população da região atendida pela Unidade, dos assuntos relativos a ela e as questões gerais do Sistema Único de Saúde.

**Parágrafo Único** – As Conferências Locais de Saúde deverão realizar-se anualmente, convocadas pelo Conselho Municipal ou pela Secretaria Municipal de Saúde e Higiene.

**Art. 9º** - As despesas decorrentes do funcionamento dos Conselhos Locais de Saúde serão pagas pela Secretaria Municipal de Saúde e Higiene, com recursos do Fundo Municipal de Saúde, ouvindo o Conselho Municipal de Saúde. Serão despesas regulamentadas pelo Regimento Interno que deverão ser aprovadas pelo Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 10** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser regulamentada em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua promulgação, pela Secretaria Municipal de Saúde e Higiene, ouvido o Conselho Municipal de Saúde.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto,  
27 de Dezembro de 2000

**José Liberato Ferreira Caboclo**  
**Prefeito Municipal**

Autógrafo nº 8878  
Proj. lei 385/00, do

**Dr. ALCIDES ZANIRATO**  
**Presidente da Câmara**

Aprovado em 21/12/2000 na 9ª Sessão Extraordinária  
Registrado e publicado na Secretaria da Câmara em 22/12/2000